A C Ó R D Ã O

TC-026428.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social Beneficiária: Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Desporto não Profissional de São José dos Campos.

Entidades Gerenciadas: Centro Poliesportivo do Altos de Santana, Centro Poliesportivo do Campo dos Alemães e Centro Poliesportivo do Jardim Cerejeiras.

Responsável(is): Felício Ramuth (Prefeito), Paulo Sávio Rabelo da Silva (Secretário Municipal), Dalvi Rosa Moreira (Diretor-Executivo da Beneficiária) e Janete dos Santos Xavier Abreu (Diretora da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor(es): R$22.666.420,20 (Saldo do período anterior: R$ 2.632.349,25 + Repasses Públicos no período examinado: R$ 22.492.004,73 + Receitas com Aplicações Financeiras dos Repasses Públicos: R$ 174.415,47 = Total: R$ 25.298.769,45)..

Advogado(s): Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075) e Bárbara Morais de Mesquita (OAB/SP nº 413.726).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: REPASSES AO TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ANÁLISE INDIVIDUALIZADA DE CONTRATOS DO PODER PÚBLICO E RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. JUSTIFICATIVAS ACEITÁVEIS. PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL. RELATÓRIO DE ATIVIDADES DETALHADO. REGULARIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 03 de dezembro de 2024, pelo voto da

Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, julgar **regular** a prestação de contas em exame, relativa aos recursos públicos aplicados pelo Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Desporto Não Profissional de Alto Rendimento de São José dos Campos, no exercício de 2019, correspondente ao montante de R$ 19.782.871,06, recebidos em decorrência do Contrato de Gestão 162/2018, celebrado com a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, dando-se quitação aos responsáveis, sem embargo das recomendações discriminadas no voto, inserido aos autos, para o fim de se evitar a reincidência.

Decidiu, outrossim, **conhecer** do valor de R$ 743.020,00 devolvido pela Entidade aos cofres públicos municipais.

Ressaltou que a importância autorizada para aplicação no exercício seguinte, de R$ 4.772.878,39, está sendo devidamente examinada na prestação de contas de 2020, em trâmite no TC-11257.989.20.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 11 de dezembro de 2024.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Relatora e Presidente em exercício

Disponibilizado no DOE-TCESP em 14.12.24- Publicado em 06.01.25.